



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do Processo: 53115.023610/2021-93

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A Central de Compras, unidade vinculada à Secretaria de Gestão - SEGES, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia - ME, de acordo com o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprovou a estrutura regimental do ME, possui as seguintes competências:

"Art. 131. À Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo federal:

(...)

IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum;

(...)

VII - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nos incisos IV, V e VI.

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.

(...)

§ 3º Ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital definirá os bens e os serviços de uso em comum cujas licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão serão atribuídas exclusivamente à Central de Compras.

§ 4º A centralização das licitações, da instrução dos processos de aquisição, de contratação direta, de alienação e de gestão será implantada de forma gradual.

2.2. Consideradas estas competências, após análise e levantamentos preliminares, a Central de Compras empreendeu os estudos necessários para viabilizar o processo de licitação centralizada para a contratação dos serviços de apoio administrativo, recepção e secretariado para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF direta, autárquica e fundacional com sede ou unidades do Distrito Federal - DF, na forma denominada Projeto Terceirização.

2.3. O Projeto Terceirização e as informações apresentadas no Relatório Estudos Técnicos Preliminares do Ministério da Economia (8045264) para realização de licitação com vistas a contratação de serviços de apoio administrativo, recepção e secretariado para os órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional, para atendimento das unidades no DF, com utilização de SRP, prevê os seguintes cargos para os empregados a serem alocados na execução dos serviços:

- a) Auxiliar Administrativo;
- b) Assistente Administrativo;
- c) **Recepcionista;**
- d) **Recepcionista Bilíngue;**
- e) Secretário Executivo I;

- f) Secretário Executivo II;
- g) Técnico em Secretariado.

2.4. Referente as alíneas "c" e "d", respectivamente para os postos de Recepcionista e Recepcionista bilíngue, não há demanda neste Ministério considerando que os referidos serviços serão prestados por empresa contratada pelo MINFRA conforme estabelecido no Termo de Compartilhamento de Imóvel e Rateio de Despesas, objeto do processo nº. 53115.013530/2021-20.

2.5. Considerando as atividades a serem desenvolvidas, os empregados a serem alocados deverão atender as especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Divisão de Serviços e Patrimônio/COLOP/CGRL

Responsável: Adriana da Silva Cavalcante

4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços de apoio administrativo e secretariado deve considerar os seguintes requisitos básicos:

- a) contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- b) alocação pela empresa contratada de empregados para execução dos serviços observando os cargos descritos nos Quadros 1 a 5 do TR, consideradas as suas respectivas atribuições e requisitos;
- c) desenvolvimento das atividades relacionados aos serviços nas dependências do órgão ou entidade;
- d) exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;
- e) pagamento de parte dos valores mensais devidos à empresa contratada, correspondente às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução dos serviços, em conta vinculada, com movimentação condicionada à autorização dos órgãos ou entidades contratantes, conforme disciplina na IN SEGES nº 5/2017 ou Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a ser definido no TR do ME.
- f) vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003;
- g) exigência de disponibilização de solução tecnológica pela empresa contratada para racionalizar e dar maior efetividade aos processos de gestão, controle e fiscalização contratual pelos órgãos ou entidades contratantes, acessada por meio de aplicação web;
- h) estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa contratada na execução do serviço.

4.2. Considerando que as atividades relacionadas a apoio administrativo e secretariado são permanentes e tem natureza continuada e, também, o histórico das vigências dos contratos dos órgãos, foi indicada pelo ME, na qualidade de órgão gerenciador da ARP, a duração inicial de 30 meses para os contratos a serem firmados, tendo em vista que tal medida racionaliza o processo de gestão contratual e reduz os custos decorrentes.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. O próprio histórico de contratação dos serviços de apoio administrativo e secretariado pela APF direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas no Relatório do ME, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem quaisquer dificuldades as necessidades deste órgão.

5.2. Consistindo basicamente na alocação, pela empresa contratada, de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

6.1. A solução para atendimento das necessidades do órgão é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades de apoio administrativo e secretariado, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no TR que balizará o processo licitatório.

6.2. No Termo de Referência serão discriminados os cargos necessários para desenvolvimento das atividades dos serviços, detalhando as suas atribuições e os requisitos (grau de instrução, jornada de trabalho, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes) exigidos dos empregados a serem alocados na execução dos serviços, servindo como guia para a empresa contratada nos seus processos de recrutamento, seleção e contratação.

6.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do órgão contratante, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no TR, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição.

6.4. De modo a racionalizar e proporcionar maior efetividade aos processos de gestão, controle e fiscalização contratual pelo órgão contratante, a empresa contratada deverá disponibilizar solução tecnológica, acessada por meio de aplicação web, especialmente para verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos empregados alocados na execução dos serviços.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Considerando que o Ministério das Comunicações foi criado a partir do desmembramento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações por meio da Medida Provisória nº 980 de 10 de junho de 2020, que alterou a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, as quantidades foram estimadas inicialmente a partir dos postos já alocados nas unidades do MCOM, por meio dos contratos do então MCTIC.

7.2. Desde então, este órgão vem adotando ações no sentido de estruturar as áreas para o desenvolvimento de suas atividades em consonância com as atribuições regimentais dispostas no Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, posteriormente revogado pelo Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021.

7.3. Nesse sentido, as quantidades originadas a partir dos contratos do MCTI não são suficientes para atender o MCOM, tendo em vista que a nova estrutura ministerial impactou significativamente nas demandas do órgão.

7.4. Ademais, o MCOM não dispõe, no seu quadro efetivo, de servidores suficientes para atender, de forma eficiente e eficaz, a execução das atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares às atividades que constituem a sua missão, uma vez que os cargos foram extintos. Assim, para o preenchimento da lacuna existente para o atendimento às necessidades do órgão, torna-se premente a terceirização de tais serviços.

7.5. Desta forma, o quantitativo foi estimado com base na prestação de serviços administrativos, nas tarefas executadas rotineiramente e nas demandas vindouras, utilizando-se como referência o fluxo de processos, as rotinas administrativas e os documentos que tramitam em cada área, em função da recente criação deste órgão.

7.6. Quanto aos serviços de secretariado, levou-se em consideração a quantidade de cargos em comissão e das funções de Confiança do Ministério das Comunicações, previstos na Estrutura Organizacional aprovada pelo Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021.

7.7. Considerando que as contratações se darão com utilização do SRP, com gerenciamento do ME, por meio da Central de Compras, a estimativa da necessidade de contratações foi inserida por meio de IRP, observadas as disposições regulamentares vigentes, especialmente as estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 24 da IN SEGES nº 5/2017, para órgãos e entidades participantes.

7.8. Cumpre ressaltar que, na ocasião do registro da necessidade de contratação, o MCOM ainda não possuía UASG ativa no sistema, assim, o MCTI inseriu as quantidades dos respectivos Ministérios, quais sejam: MCTI E MCOM.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. De acordo com o Relatório do ME, a estimativa de preço referencial da licitação, observadas as normas que regulam o assunto, especialmente as dispostas na IN SEGES nº 5/2017, será especificada após a realização da IRP, considerando nas análises a serem procedidas:

a) para o custo com os empregados a serem alocados na execução dos serviços, os pisos salariais dos cargos estabelecidos em Convenção Coletiva do Trabalho - CCT das respectivas categorias profissionais e os preços estabelecidos nos contratos da APF vigentes, inclusive 127 contratos citados no relatório ME, além da legislação e normas que regulam as relações trabalhistas, inclusive MP nº 905/2019;

b) para o custo dos uniformes, custos indiretos e o lucro da contratada, as informações normativas sobre o assunto e as informações dispostas nos 127 contratos citados no relatório ME.

c) para os custos referentes a impostos e contribuições, a legislação e normas pertinentes.

8.2. Desta forma, de acordo com os valores contidos no Anexo II do Termo de Referência do Ministério da Economia (8047319) e considerando as quantidades previstas para contratação, o valor mensal está estimado em **R\$ 3.355.137,30** (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil cento e trinta e sete reais e trinta centavos), **R\$ 40.261.647,60** (quarenta milhões, duzentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)) para o período de 12 (doze) meses e **R\$ 100.654.119,00** (cem milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e dezenove reais) para 30 (trinta) meses.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1. A decisão de parcelamento ou não da contratação será avaliada pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços, qual seja, Ministério da Economia, o qual apurará a estimativa das quantidades a serem contratadas, devendo haver parcelamento somente se forem concomitantemente asseguradas as seguintes condições;

a) que será técnica e economicamente viável;

b) que não haverá perda de escala;

c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

11.1. Em cumprimento as disposições da IN SEGES nº 5/2017, ressalta-se que a presente demanda está alinhada com Plano Anual de Contratações - PAC 2021, e ainda ao Planejamento Estratégico do Órgão que tem por objetivo estratégico, dentre outros, garantir recursos materiais necessários ao desempenho das atribuições institucionais.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. De acordo com o Relatório Estudos Preliminares da Contratação do ME, espera-se alcançar a padronização das descrições, requisitos e valores dos cargos, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual, por meio de solução tecnológica.

12.2. A expectativa é de 10% de redução em relação à despesa anual de R\$ 781.623.124,08, tendo em vista tratar-se de licitação centralizada, cujo patamar mínimo observado em procedimentos similares equivalem ao percentual indicado.

12.3. Estima-se uma economia na ordem de R\$ 28 milhões apenas com a redução de custos processuais de licitação, considerando o custo operacional de R\$ 66.144,28 para realização de um pregão eletrônico, e que os 439 processos de contratação de serviços de apoio administrativo, portaria e recepção e secretariado previstos no PAC de 2020, conforme item 6.4, deixariam de ser realizados em decorrência da licitação centralizada.

12.4. A aplicação da solução tecnológica na gestão e fiscalização contratual também impactará em redução da despesa, uma vez que a Administração será desonerada em relação à alocação de recursos para essa atividade. Além disso, por meio da padronização dos valores dos cargos, espera-se diminuir a disparidade identificada entre aqueles praticados pelos órgãos e entidades para um mesmo cargo, equilibrando esses valores de acordo com os praticados pelo mercado.

12.5. De acordo com o órgão gerenciador, após a realização da IRP, os potenciais de economia da iniciativa serão aprofundados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há necessidade de capacitação nem de adequação do ambiente para que a contratação surta efeito.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Consideradas as informações do presente ETP e do relatório ETP do órgão gerenciador da ARP, declaramos que a contratação dos serviços de apoio administrativo e secretariado por este órgão é viável na forma apresentada e, para tanto, submetemos à apreciação superior e, destacando que o mesmo foi elaborado com observância às normas vigentes que regulam as licitações de serviços na APF direta, autárquica e fundacional, especialmente a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.507/2018 e IN SEGES nº 5/2017.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:
Adriana da Silva Cavalcante	3211373
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:
José Alves Tavares Mendes	3220028

À consideração superior.

Maria Aparecida Fabri Pessanha
Coordenadora de Logística e Patrimônio

De acordo.

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho
Coordenador Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Cavalcante, Chefe da Divisão de Serviços e Patrimônio**, em 03/09/2021, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fabri Pessanha, Coordenadora de Logística e Patrimônio**, em 03/09/2021, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alves Tavares Mendes, Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial**, em 03/09/2021, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 03/09/2021, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8066388** e o código CRC **84DAA180**.
